



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI – 298/X  
“PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º  
66/2008, DE 9 DE ABRIL, QUE REGULA A ATRIBUIÇÃO  
DE UM SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE AOS  
CIDADÃOS RESIDENTES E ESTUDANTES NO ÂMBITO  
DOS SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O CONTINENTE E A  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3637 Proc. N.º 02-08
Data:	09/09/08 52/12

**7 de Setembro de 2009**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade da Horta, no dia 7 de Setembro de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei 298/X – “Primeira alteração ao Decreto-Lei 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira”.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de Agosto de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 07 de Setembro de 2009.

**CAPÍTULO I**  
**Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Lei em apreciação é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30º e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**Apreciação**

A presente Proposta de Lei visa alterar o Decreto-Lei n.º 66/2008, de 09 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira.

Segundo os proponentes o Decreto-Lei n.º 66/2008, de 09 de Abril não contempla as especificidades da população residente na ilha de Porto Santo, pelo que o consideram lesivo dos direitos e interesses dos cidadãos residentes naquela ilha, designadamente no que se reporta ao cumprimento do princípio da continuidade territorial.

Os proponentes alegam que são impostos custos acrescidos ao residente na ilha do Porto Santo nas ligações aéreas entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente. O passageiro residente na ilha do Porto Santo está obrigado a um custo acrescido quando viaja para o Continente, uma vez que, para além do custo da passagem entre a Madeira e o Continente, pela



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

qual é beneficiário do subsídio atribuído a qualquer outro residente na ilha da Madeira, tem de suportar também o encargo referente à ligação entre a ilha do Porto Santo e a ilha da Madeira.

Assim, o cidadão residente no Porto Santo que se desloca ao continente paga mais 73,14 euros do que um passageiro residente na ilha da Madeira, e que corresponde ao custo da viagem de avião entre o Porto Santo e a Madeira.

Os proponentes alegam também que para além de não existirem ligações aéreas diárias entre o Porto Santo e o continente, se verifica uma dupla insularidade que se manifesta também no valor do bilhete pago pelo residente na ilha do Porto Santo.

De acordo com a presente Proposta de Lei, com a liberalização do mercado do transporte aéreo para a Região Autónoma da Madeira, o modelo de auxílios aos passageiros residentes e a fixação do valor do subsídio social de mobilidade aos cidadãos não atendeu às especificidades desta dupla insularidade, nem aos seus custos acrescidos que não podem deixar de ser devidamente ponderados nos apoios do Estado nos subsídios por viagem entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO II**  
**Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, nada ter a opor à aprovação da Proposta Lei 298/X - "Primeira alteração ao Decreto-



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores”, com a abstenção do Deputado do Grupo Parlamentar do CDS/PP.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Cláudia Cardoso)